

REFLEXÕES SOBRE A IDEIA DE PESSOA E DE CAPACIDADE FRENTE AOS ESTUDOS SOBRE IDENTIDADE PESSOAL: O CASO DO CISNE NEGRO

REFLECTIONS ABOUT THE IDEA OF THE PERSONHOOD AND THE CAPACITY BASED ON THE STUDIES OF PERSONAL IDENTITY: THE CASE OF THE BLACK SWAN

Jordhana Maria de Vasconcelos Valadão Cardoso Costa Gomes*

Sumário: Resumo; 1. Introdução 2. A teoria da mente estendida; 3 Muitas Ninas: quem é a pessoa, e quando ela é capaz?; 4 Conclusão; Referências.

"You haven't told me who you are."

"I'm a dancer."

"No, I mean your name."

Diálogo do filme "Cisne Negro"

RESUMO

O presente trabalho, por meio da interdisciplinaridade entre conceitos próprios da ciência neurológica e conceitos próprios da ciência do Direito, procura demonstrar o caráter desestruturado dos debates mais contemporâneos a respeito da identidade pessoal, que têm desafiado construções jurídicas atuais dadas por consolidadas e definitivas.

Por meio da trama desenvolvida no filme *Cisne Negro*, tentou-se, pois, demonstrar os problemas que a temática da identidade pessoal pode trazer ao Direito, mormente aos conceitos de capacidade e pessoalidade e, sobretudo, quando tratada sob as visões científica e filosófica mais modernas existentes e ainda tão pouco estudadas e debatidas.

Para tanto, aproveitou-se dos mais atuais e elaborados estudos neurocientíficos de que se tem notícia, bem assim, da Teoria da *Extended Mind* daí surgida e de sua relação ou influência sobre os comportamentos humanos (aqui ilustrados pelos fatos acontecidos na narrativa do Filme *Cisne Negro*).

Palavras-chave: Identidade. Capacidade. Pessoalidade. Mente Estendida.

* Mestranda em Direito Civil na Universidade Federal de Minas Gerais. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos. Pesquisadora Bolsista do CNPq. Professora Voluntária de Direito Civil na Universidade Federal de Minas Gerais. Advogada.

ABSTRACT

This study, through the interdisciplinary own concepts of neuroscience and concepts of the science of law, seeks demonstrate the unstructured nature of most contemporary debates about personal identity that have challenged legal constructions given by current and definitive statements.

Through the plot developed in the film *Black Swan*, tried to thus demonstrate the problems that the theme of personal identity can bring to the law, particularly the concepts of ability and personality, and especially when treated under the scientific and philosophical views most modern existing and yet so little studied and discussed.

To do so, took advantage of the most current and detailed studies of neuroscience that has news, as well as the Theory of Mind Extended arising there from and their relationship or influence on human behavior (here illustrated by the events that took place in the narrative of the *Black Swan Movie*).

Keywords: Identity. Capacity. Personhood. Extended Mind.

1 INTRODUÇÃO

Como responder à pergunta sobre *quem? Quem sou eu?* Sou a pessoa, a identidade, o *self*?

A questão da identidade pessoal, a partir dos trabalhos de diversos pensadores, foi colocada em xeque nos últimos anos. Questiona-se, então, se as ideias de pessoa e de capacidade, que se utilizam para compor a noção de sujeito de direito, poderiam permanecer inalteradas.

Neste breve trabalho, será utilizado o caso de Nina, personagem do filme *Cisne Negro*, para propor algumas reflexões sobre a noção de sujeito de direito. Para tanto, é bom que se diga que, além de reflexões sobre a trama do mencionado filme, também conceitos básicos de neurociência, bem assim, estudos publicados por cientistas desta área do saber serão explorados e detalhados.

Na história original do balé *O Lago dos Cisnes*, a princesa Odette é transformada em um cisne – o *Cisne Branco* – durante o dia pelo feiticeiro Von Rothbart. O feitiço somente seria quebrado se alguém se apaixonasse por Odette e fosse fiel ao amor. O príncipe Siegfried, que vê Odette em sua forma humana uma determinada noite, apaixonou-se por ela e promete quebrar o feitiço. Ocorre que Von Rothbart usa sua filha Odile, disfarçada de Odette

– o *Cisne Negro* –, para seduzir Siegfried, que, assim, torna-se infiel, transformando a princesa definitivamente em cisne.

Na história do filme *Cisne Negro*, a bailarina Nina quer desesperadamente o papel de Rainha dos Cisnes (Odette e Odile) na próxima montagem de *O Lago dos Cisnes* pelo diretor Thomas Leroy. O problema, no entanto, é que a identidade que Nina vive no dia-a-dia é similar à de Odette e completamente diversa da de Odile. Por essa razão, Thomas dedica-se arduamente a fazer brotar em Nina o *Cisne Negro*, cuja identidade é bastante similar à da bailarina Lily, a antagonista de Nina. Nina, então, passa a viver no mundo do Lago dos Cisnes, e a fantasiar Thomas como Von Rothbart e Lily como Odile. Pouco a pouco, consegue transformar-se na Rainha dos Cisnes, confundindo em si sua identidade e a de Lily – a de Odette (o *Cisne Branco*) e a de Odile (o *Cisne Negro*).

Não é de se estranhar, pois, que em dado momento, quando um rapaz em uma boate comenta “você ainda não me disse quem você é”, Nina responda “sou uma dançarina”, em vez de dizer seu nome e se apresentar. Pois, para Nina, era isso que ela era: em suma, uma dançarina, e para a nova montagem de *O Lago dos Cisnes*, a Rainha dos Cisnes – o Cisne Branco e, ao mesmo tempo, o Cisne Negro.

Pois bem. Como ressalta Olson, a definição daquilo que eu sou ou do motivo pelo qual eu sou considerado o que sou, bem assim, a razão pela qual eu persisto sendo o que sou ao longo do tempo, sintetizam, de maneira bastante sumária, os vieses e paradigmas da pesquisa atual acerca da identidade pessoal de cada um¹.

Experimentos mentais, estudos neurológicos e até mesmo experiências animais, são instrumentos hábeis à demonstração de que a mente humana, ou, de preferência, a identidade pessoal, não podem ser entendidas em um contexto puramente somático ou puramente psicológico. A ideia mais plausível, ao contrário, parte de uma interação entre meio e cérebro/corpo como fontes da definição de identidade.²

¹ OLSON, Eric. Personal identity. In: **Stanford Encyclopedia**. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/identity-personal/>>. Acesso em: 10 mai. 2012.

² Parfit, sobre o assunto, comenta: “A minha tese nega que sejamos entidades existindo separadamente, distintas do nosso cérebro e do nosso corpo e das nossas experiências. Mas, a tese sustenta que, apesar de não sermos entidades existindo separadamente, a identidade pessoal constitui um fato suplementar, o qual não consiste simplesmente na continuidade física ou psicológica. Tradução livre para: “We are not separately existing entities, apart from our brains and bodies, and various interrelated physical and mental events. Our existence just involves the existence of our brains and bodies, and the doing of our deeds, and the thinking of our thoughts, and the occurrence of certain other physical and mental events. [...] Personal Identity is not what matters.” (PARFIT, Derek. **Rasons and Persons**, 216217).

2 A TEORIA DA MENTE ESTENDIDA

Até o final do século XX, a neurociência, área responsável pelo estudo científico do sistema nervoso, teve todas suas crenças baseadas no modelo cartesiano³. Quer dizer, até o fim do século passado, acreditava-se e defendia-se a existência separada (ideia de cisão) de mente e matéria. Isso porque, de acordo com os defensores do referido modelo, a matéria seria o elemento fundamental para a existência do mundo físico e todos os seus componentes - como os animais, por exemplo - e, como tal, jamais poderia ser entendida como racional; isso, a seu turno, ficaria exclusivamente a cargo da mente.

Atualmente, porém, a visão cartesiana encontra-se, há muito, ultrapassada. É que, após estudos neurocientíficos profundos e avançados, constatou-se que a mente humana apresenta certos prejuízos quando alguma parte do corpo apresenta, de igual modo, determinados danos. Imagine, *v.g.*, a ocorrência de um derrame cerebral, de um enfarte ou mesmo de um tumor. Pelo que, inferiu-se e postulou-se de uma vez por todas a total impossibilidade de dissociação entre mente e cérebro.

Uma das inovações que mais evidenciam essa superação do modelo cartesiano é, justamente, o surgimento da visão distribucionista do cérebro em oposição à adoção da teoria localizacionista do cérebro. De acordo com defensores do distribucionismo, para codificar ou decodificar qualquer informação o cérebro não se vale apenas de um modelo pré-definido e segregado, mas sim de populações de neurônios (conjunto de áreas). É o que Miguel Nicolellis, pesquisador da Universidade de Duke, sintetizou como plasticidade cerebral. Isto é, toda nossa noção de eu e todo nosso senso corporal não passam de criações fluidas de nosso cérebro.

O fato é que, de acordo com os estudos neurológicos mais atualizados, impera em nosso organismo aquilo que se denominou de relatividade cerebral, segundo a qual é mais do que certo que nossa noção de eu não se limita ao nosso epitélio, tampouco, seja algo estanque ou pré-estabelecido.

O que ocorre, em verdade, é algo bastante diferente. A nova visão neurocientífica é clara ao se posicionar favorável a ideia de constante mutação cerebral. O que, nas concepções

³ O modelo cartesiano foi assim resumido por Mark Rowlands: “processos cognitivos que consistem na manipulação e transformação de estruturas que carregam informações sobre o mundo. Essas estruturas portadoras de informação são chamadas de representações mentais que, por sua vez, são estruturas localizadas nos cérebros de organismos cognoscentes” ROWLANDS, Mark. **The new science of the mind: from extended mind to embodied phenomenology**. Cambridge, Mass.: MIT Press, 2010.

mais modernas acerca do assunto, origina duas correntes antagônicas de pensamento acerca da mente. São elas: *embodied mind e extended mind*.

A primeira, traduzida como mente corporificada e defendida, principalmente, por Damasio⁴ e Mark Rowlands⁵ determina que alguns processos cerebrais não ocorrem exclusivamente por meio de combinações neurológicas (cerebrais), mas sim por uma combinação dessas com estruturas e processos corporais mais amplos. Em outras palavras, para os adeptos a essa corrente, o cérebro está, necessária e indiscutivelmente, ligado ao corpo.

A segunda, esta sim, de interesse direto do presente estudo, ao contrário da primeira, trabalha com a possibilidade de projeção da mente para fora do corpo, isto é, com a defesa de que a mente não está inserida apenas no corpo biológico, mas sim, transbordando universo afora.

Com a afirmação de que existimos “como coisas pensantes que somos, graças a uma complexa dança de cérebros, corpos e muletas culturais e tecnológicas”⁶, Andy Clark precursor do estudo da *teoria da mente estendida*, também denominada *externalismo ativo*, conclui que a natureza humana está intrinsecamente ligada ao acoplamento de tecnologias cognitivas, capazes de ampliar os potenciais “naturais” de alguém.

A teoria da mente estendida pressupõe, portanto, que o ser humano é, naturalmente, um ciborgue, já que, invariavelmente, utiliza-se de meios externos para ampliar a potência de sua mente. Assim é que, para os defensores dessa teoria, a mente humana não se esgota nos limites da caixa craniana, estendendo-se a objetos eletrônicos, manuais ou qualquer outra coisa que o valha.

Neste sentido, computadores, chips, blocos de notas, grupos de estudo, vidas em conjunto, ambientes de trabalho ou qualquer outro componente exógeno que seja capaz de se incorporar à ação humana é considerado mente para essa teoria. Pelo que se verifica que o cérebro é apenas um instrumento de controle de toda essa interação. Para Clark, inclusive, a maior parte do produto de algum trabalho ou atividade intelectual depende da maneira como o cérebro humano interage com recursos tecnológicos utilizados em pesquisas e/ou ações (v.g. literatura especializada, caneta, papel, internet, dados armazenados em computadores, bibliotecas, aulas, cursos, palestras etc.).

⁴ DAMASIO, Antonio. **Descartes'Error**: Emotion, Reason and the Human Brain. London: Picadi, 1994.

⁵ ROWLANDS, Mark. **The New Science of the Mind**: from Extended Mind to Embodied Phenomenology. Cambridge, Mass.: MIT Press, 2010.

⁶ CLARK, Andy; CHALMERS, David. **The Extended Mind**. In: The Philosopher's Annual, P. Grin Ed., v, XXI, 1998. Disponível em: <<http://www.philosophy.ed.ac.uk/people/clark/pubs/TheExtendedMind.pdf>>. Acesso em: 04 jun. 2012.

Isso porque, por óbvio, a memória humana não é capaz de armazenar tanta informação quanto a obtida por meio desses recursos. Logo, segundo as ideias elaboradas pela teoria do externalismo, a perda de um computador pessoal sem *backup* pode representar o mesmo dano que um acidente vascular cerebral (AVC) biológico. O fato é que um pesquisador, um aluno, um estudante, um engenheiro, um médico, uma secretária ou mesmo uma dona-de-casa se vale e é totalmente dependente de suas anotações pessoais, dicionários, livros e *softwares* para a realização de suas funções.

O cérebro biológico, definitivamente, não é fonte única de nossas produções, tampouco de nosso conhecimento. O cérebro carrega, tão somente, os componentes biológicos e não biológicos (meios externos) da mente, acoplando-os, quando necessário, às atividades a serem desempenhadas. É, pois, a proposição de uma oposição à ideia de racionalidade desenvolvida por Descartes, vez que, para os pensadores da teoria da mente estendida, até aqui representados por Andy Clark, Neil Levy e David Chalmers, o cérebro é um elemento indispensável à mente humana porque consegue realizar “operações básicas de reconhecimento padrão”, mas que, todavia, não é apto à geração de processos cognitivos que desencadeiam soluções para questionamentos mais complexos, posto que, como já afirmado, isso se dá a partir de interações entre o meio e o psicológico.

Nas palavras de Neil Levy,

A hipótese de mente estendida é esta: a mente não está totalmente contida dentro do crânio, ou mesmo no interior do corpo, mas transborda para o mundo. A mente deve, pois, ser compreendida como o conjunto de mecanismos e recursos utilizados para se pensar, considerando, sempre, que tal conjunto não está limitado aos recursos internos (neurônios e neurotransmissores). Ao contrário, ela inclui o conjunto de ferramentas que desenvolvemos para nós mesmos - nossas calculadoras, nossos livros, até mesmo os nossos dedos quando usá-los para contar – até ambiente em si, na medida em que suporta a cognição.⁷

Um bom exemplo do aduzido acima é dado por Clark quando, no meio de sua obra, elucida a pequena ou quase nula possibilidade de realização de operações aritméticas (ex: 1.4555 x 3.219) sem a utilização de calculadoras, papéis, canetas ou máquinas digitais.

⁷ Tradução livre para: The extended mind hypothesis, stated simply, is this: the mind is not wholly contained within the skull, or even within the body, but instead spills out into the world. The mind, its proponents claim, should be understood as the set of mechanisms and resources with which we think, and that set is not limited to the internal resources made up of neurons and neurotransmitters. Instead, it includes the set of tools we have developed for ourselves – our calculators, our books, even our fingers when we use them to count – and the very environment itself insofar as it supports cognition. LEVY, Neil. **Neuroethics: challenges for the 21st century**. New York: Cambridge University Press, 2007, p. 29.

Chalmers em uma palestra proferida em Hong Kong em 2009⁸ é claro ao afirmar que a extensão da mente não passa de uma aceitação rápida das consequências originadas pelo uso da tecnologia. Confrontando a ideia de extensão corporal, como é o caso de uma perna mecânica, uma bengala ou mesmo uma vareta que auxilia a locomoção de alguém privado do sentido da visão, o filósofo é claro ao definir a extensão da mente como o uso de um *iPhone*, por exemplo. É que, da mesma forma que o famoso esportista Oscar Pistorius necessita de membros mecânicos para realizar suas provas de corrida, qualquer indivíduo comum, proprietário de um telefone celular, necessitará da respectiva memória eletrônica para armazenar todos os contatos que possui na agenda.

É que, frise-se, os aparatos tecnológicos dos quais dispõe a sociedade atual fazem, essencialmente, parte do conteúdo mental de uma pessoa. O que, por óbvio, não significa nenhuma impropriedade ao Direito *a priori*. Isso porque a condição natural de ciborgue, ou a dependência intelectual de aparatos eletrônicos, é algo totalmente corriqueiro e intrínseco à nossa sociedade. Todos, sem quase nenhuma exceção, utilizam-se da tecnologia para a realização dos atos da vida civil.

Logo, resta mais que comprovada a hipótese de que diversos elementos externos (notebooks, celulares, *tablets*, livros, jornais etc) possuem papel interno relevante na ação cognitiva, de forma que não há outra inferência senão a de que este algo faz parte da mente, ainda que não acoplado a ela.

Para Damasio isso é facilmente explicado como produto da derivação da mente de organismos externos e internos à pessoa⁹. É, portanto, como se os externalismos não servissem apenas como objeto de apreensão pelo homem, mas, sim, como fatores responsáveis por sua mutação constante. O meio ou o contexto ao qual estamos inseridos deixa de ser meramente estático ou passivo e passa a assumir uma condição ativa, posto que, ao mesmo tempo em que representado pelos indivíduos, também, lhes incute novos elementos (*active externalism*).

O problema, entretanto, é quando se começa a observar que, em determinadas situações, isso fica ainda mais evidente e ilimitado. Pensemos em um grupo de estudos que se reúne com frequência não inferior a três vezes na semana, ou que deseja encontrar uma solução única para um determinado problema. Com o passar do tempo, após alguns encontros,

⁸ Disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=ksasPjrYFTg&feature=youtube_gdata_player>. Acesso em: 13 jan. 2013.

⁹ “Mind derives from the entire organism as an ensemble [...] the body contributes more than life support and modulatory effects to the brain. It contributes a content that is part and parcel of the workings of the normal mind”. DAMASIO, Antonio. **Descartes’Error: Emotion, Reason and the Human Brain**. London: Picadi, 1994, p. 225-226.

a sintonia de estudo ficará tão forte que a conclusão de um integrante será a mesma ou complementar à de outro. Afinal, o desejo deles é encontrar uma resposta exclusiva para determinada problemática. A tendência é, com razão, de que os raciocínios se convirjam tanto que, ao final do trabalho, não se consiga identificar quem foi o autor de determinada ideia. Como se as identidades daqueles integrantes se fundissem para formar uma só: a do grupo por eles formado.

O mesmo ocorre com amigos íntimos ou irmãos companheiros que, com a convivência diária acabam por adotar certas falas, manias ou jeitos um dos outros. O grau de extensão da mente, nestes casos, é tal que, dependendo das situações, um mero olhar, ou uma mera careta, já desvenda ao outro toda a opinião/pensamento do amigo ou irmão. É, desse modo, uma incorporação recíproca de identidades.

Imagine, por exemplo, o ambiente de um laboratório em que o chefe deseja realizar pesquisa no sentido de encontrar a cura para determinada doença, ou, ainda, a relação havida entre orientador e orientandos, ou, mesmo, os esforços de dois sócios empresários que se juntam para auferir lucros de alguma atividade econômica. Em todos os casos, o comportamento das pessoas apresentará tanta convergência que não será raro que, ao final das atividades, continuem a trabalhar juntas ou a desenvolver outros trabalhos na mesma linha de raciocínio. Daí, porque, diz-se o surgimento de uma nova identidade. O trabalho desenvolvido em conjunto pode provocar rearranjos cerebrais que culminam na convergência total de pensamentos e, em casos extremados – mais comum entre grupos de estudo – semelhança de comportamentos e atitudes diante de determinado fato ou determinadas pessoas.

Supondo que um orientando substitua seu orientador em alguma atividade acadêmica ou, ainda, elabore determinado artigo sozinho, mas, por motivos alheios, decida publicá-lo em coautoria com seu orientador, não será surpresa alguma que diversas pessoas o lerão com plena convicção de que as idéias ali expostas são, realmente, do mestre; ou, na primeira hipótese, ter o aluno reações e expor opiniões quase idênticas das que faria seu professor. Isso porque, como explicado, à medida que trabalhos intelectuais são realizados em conjunto, algo na forma de organização cerebral também ocorre, fazendo com que identidades se fundam ou se alterem para a formação de uma nova. Por isso, é tão comum partilhar do mesmo interesse de pesquisa que seu orientador. Ambos, após trabalharem juntos, terão a mesma visão sobre assuntos de interesse.

A realidade é que o extended mind, não mais no sentido de projeção da mente humana para fora da caixa craniana, mas, agora, no sentido de compartilhamento de emoções, desejos, idéias, valores e comportamento existe há tempos e não pode ser negado. Afinal, quem nunca

percebeu na simples expressão de uma pessoa querida o sentimento de rejeição ou aprovação em determinadas circunstâncias. Aliás, quem nunca, na tentativa de mentir para a mãe, foi pego em flagrante e totalmente despreparado? O que é esse poder de adivinhação ou de percepção intuitiva que possuímos, senão a teoria da *extended mind*¹⁰ concretizada ?

Essas são, portanto, situações corriqueiras, mas que, indubitavelmente, trazem complicações à definição de institutos básicos do Direito, tais como as noções de personalidade e capacidade, os quais partem do pressuposto da individuação do ente.

Veja-se que, pela teoria da *extended mind*, um irmão pode ter sua identidade fundida à do outro, ou, ainda, uma bailarina pode passar a agir como a personagem a ser interpretada – é o caso de Nina, do filme *Cisne Negro*. Em certas situações, então, não se conseguirá mais distinguir quem é quem, ou pior ainda, para o Direito, quem é responsável pelo que.

Assim, na realidade, sendo a questão da identidade muito mais complexa do que se imagina, a começar, simplesmente, pelas meras implicações da Teoria da Externalidade – aqui expostas de maneira bem simplória – os conceitos de pessoa e capacidade estão completamente obsoletos e contraditórios ao que se verifica na prática. E, é justamente isso que tentaremos demonstrar nas linhas abaixo, por meio da metáfora do filme *Cisne Negro*.

3 MUITAS NINAS: QUEM É A PESSOA, E QUANDO ELA É CAPAZ?

“There is no doubt that emotions can
interfere with rational cognition.”
Neil Levy

No filme *Cisne Negro*, a interação entre mente, cérebro e mundo fica tão bem demonstrada que causa ao telespectador uma agonia profunda. É impossível assistir à trama, sem sentir um desconforto e uma leve confusão mental.

Diante da oportunidade única de representar o papel mais importante em uma apresentação de balé e, conseqüentemente, se tornar grande destaque na Companhia de Dança da qual faz parte, a bailarina representada por Natalie Portman se vê tão envolvida pela situação que acaba por se confundir com a própria personagem que deveria interpretar nos palcos.

O estalar do corpo ao se levantar, o sangue escorrido pelas sapatilhas, o repúdio ao coreógrafo – diretor -, bem assim às suas exigências e rispidez, juntamente com o sofrimento pessoal, as disputas diárias entre dançarinas, a vida solitária e a pressão materna, fazem com

¹⁰ Interação entre mente, cérebro, corpo e mundo.

que a bailarina deixe de ser quem vinha sendo ao longo da vida, ou, melhor refletindo, deixe aflorar um viés de sua personalidade até então adormecido.

Personagem e intérprete se confundem de tal maneira que, ao telespectador, é impossível a percepção do que é real ou reflexo nas cenas. Por vezes, tem-se a própria bailarina sentada em frente ao espelho do camarim ou de seu quarto, tentando entender de onde vem aquela face perdida que possui. Aliás, essa obsessão por espelhos só faz demonstrar a expansão da personalidade da bailarina em razão de impulsos violentos e misteriosos como o Cisne Negro, de fato, age.

Ora, e o que representa essa mudança de características pessoais de ação, pensamento e vivência, senão a teoria da mente estendida demonstrada em um caso concreto? As circunstâncias mentais e as externalidades que rodeavam a bailarina fizeram-na se confundir com a própria personagem que representaria. A interação e a harmonia entre o papel a ser desempenhado e a vontade pessoal de se tornar grande destaque na dança foram tamanhas que a própria dançarina não foi capaz de realizar distinção entre o que de fato era e o que, efetivamente, representaria. O meio (conjunturas do espetáculo, da Companhia, da Casa, da Mãe, do Coreógrafo, das Colegas etc.) ao qual se inseriu, indubitavelmente, começou a fazer parte de seu intelecto; chegando a um dado momento, é bom repetir, em que a separação entre dançarina e personagem era totalmente ineficaz.

Tanto é verdade que, se imaginarmos um final diferente para a trama, sua beleza e seu encantamento não seriam os mesmos. A designação de outra dançarina para a realização do papel, como várias vezes ameaçou-se no filme, ou mesmo, a recuperação da consciência de que aquilo tudo era apenas um papel em uma dança, retirariam o que a trama trouxe de mais interessante aos telespectadores: a percepção de que a identidade de alguém não se resume à resposta de qual a natureza humana ou qual é o elemento capaz de nos identificar como nós mesmos ao longo dos anos, mas sim a algo bem mais abrangente, em que é inconcebível pensar em pessoa ou identidade pessoal como algo estanque, independente e autônomo. Os meios tecnológicos e externos a nós produzem muito mais eficiência em nosso modo de ser do que imaginamos.

O Direito, hoje, constrói-se sobre a noção de que o sujeito de direito é a pessoa, a quem se concede capacidade. Pessoa, por sua vez, são todos os seres humanos – pessoas naturais – e todos os entes não humanos a que se concede personalidade jurídica em razão da função social que desempenham – pessoas jurídicas. Capaz de direito, por sua vez, é toda pessoa, e capaz de fato são todos os capazes de direito, à exceção das poucas pessoas que a lei considera incapazes, com o objetivo de protegê-las.

Ora, refletindo sobre o caso de Nina, como explicar a teoria da personalidade/capacidade? Quem é a pessoa que se deve considerar? Nina, a moça, Nina, a bailarina, Nina, o Cisne Negro, Nina, a Rainha dos Cisnes? Deve-se considerar sujeito de direito e capaz de praticar atos da vida civil apenas a Nina moça e bailarina, e reputar nulos os atos praticados pelo Cisne Negro e pela Rainha dos Cisnes? É possível traçar uma linha que distinga o que seja “o real” e “o imaginário”? A Nina Cisne Negro, ou a Nina Rainha dos Cisnes é menos “real” que a moça e a bailarina? Não há, na verdade, um ente múltiplo, em razão da mente estendida na Nina primária, que se desdobra em outras Ninas ao se considerar bailarina e ao se projetar para dentro da história do balé *O Lago dos Cisnes*?

À luz da teoria da mente estendida, pensando-se no caso de Nina, questiona-se: cabe à Ciência do Direito a definição do que seja *pessoa*? Ou não seria, talvez, mais adequado que o Direito apenas pensasse no *sujeito de direito*, deixando o conceito aberto? Seria viável pensar no *sujeito de direito* como “todo ente que atua no plano jurídico”, aí englobando os seres humanos em todas as suas manifestações (individuados, agrupados etc.), os entes atualmente denominados “pessoas jurídicas”, os entes atualmente apelidados de “despersonalizados” ou “de personalidade reduzida” e qualquer outra forma de ente em que se possa pensar, desde que atue na cena jurídica?

Questiona-se, ademais: é útil à Ciência do Direito contemporânea a ideia de *capacidade*? Não seria mais apropriado que simplesmente se permitisse a todo sujeito de direito a prática livre de atos da vida civil, devendo o Direito intervir apenas nos casos em que, em razão de um desequilíbrio entre os sujeitos negociantes, ou de defeitos do ato, prejuízos fossem sofridos? Em outras palavras, não é melhor simplesmente aceitar – e, por conseguinte, considerar válidos – os diversos atos jurídicos praticados, por exemplo, por crianças (como infinitos contratos de compra e venda), mas permitindo, por sua vez, ação de anulação para as hipóteses em que se provar que, em razão de sua condição desigual desfavorável, o sujeito sofreu prejuízo?

É que, frente aos estudos sobre a identidade pessoal, quase todos os quais apontam para a *inexistência* ou para a *irrelevância* do conceito, não se pode conceber que o Direito do século XXI continue se valendo de categorias pensadas na virada do século XVIII para o XIX, as quais, não obstante terem sido muito úteis naquele momento, já não o são mais.

4 CONCLUSÃO

Este breve trabalho não tem nenhuma pretensão de ser completo ou profundo, nem de fornecer respostas. A pretensão que expressamente tem, esta sim, é a de tomar o caso de Nina, do filme *Cisne Negro*, contextualizando-o dentro da teoria da mente estendida, para, então, problematizar as noções de personalidade e de capacidade de que se vale a Ciência Jurídica para pensar o conceito de sujeito de direito.

Em outras palavras, o que se espera ter conseguido é atacar ou, no mínimo, colocar em xeque noções básicas da teoria geral do Direito, por meio do levantamento de problemas hoje evidenciados pelos estudos científicos mais recentes, e para os quais a vetusta teoria da personalidade jurídica/capacidade jurídica não provê soluções.

Em verdade, como bem introduziu Floridi, em seu artigo intitulado *The Informational Nature of Personal Identity*¹¹, ao que parece, o Direito não está, ou melhor, não consegue achar mecanismos suficientes à adaptação ao dinamismo com que a identidade pessoal dos indivíduos hodiernos tem sido desenvolvida, já que, por conta de toda a complexidade social e tecnológica em que estamos inseridos as identidades pessoais são constantemente (re)inventadas na intersubjetividade. É, mesmo, como se o Direito, considerando o “livre” desenvolvimento da personalidade, pressuposto da concepção jurídica clássica de pessoa, não estivesse totalmente maduro para lidar com essas questões.

Ora, se já há evidências científicas de que a mente não está limitada ao cérebro, aos limites do corpo, mas sim que é compartilhada por diversos sujeitos, que se estende a objetos, que, enfim, não tem fronteiras, não se pode continuar pensando o Direito, especificamente a noção de sujeito de direito e, por conseguinte, de responsabilidade, a partir única e exclusivamente da ideia individuada de *pessoa* como o ser humano, distintos uns dos outros e do meio em que está inserido e dos objetos que o cercam. Afinal, o conceito de pessoa é “*central do e no direito*”¹².

REFERÊNCIAS

BANJA, John. Personhood Ilusive but not Illusory. **The American Journal of Bioethics**, 2007.

¹¹ FLORIDI, Luciano. **The Information Nature of Personal Identity** [Manuscript]. Paper accepted for publication in *Minds and Machines* (Springer), 2011.

¹² MARÇAI, Antônio Cota. Pós-fácio de STANCIOLI, Brunello Souza. **Renúncia ao exercício de direitos da personalidade, ou, Como alguém se torna o que quiser**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, p. 146.

BOHANNON, John. **Searching for the Google Effect on People's Memory**. 2011. <www.sciencemag.org>.

CHALMERS, David J. **The extended mind in Philosophy of mind: classical and contemporary readings**. New York: Oxford University Press, 2002.

CLARK, Andy. **Memento's Revenge: Objections and Replies to the Extended Mind**. Disponível na internet: <<http://www.philosophy.ed.ac.uk/people/clark/pubs/Mementosrevenge2.pdf>>. Acesso em: 13/01/13.

CLARK, Andy; CHALMERS, David. **The Extended Mind**, in: *The Philosopher's Annual*, P. Grin Ed., vol. XXI, 1998. Disponível em: <<http://www.philosophy.ed.ac.uk/people/clark/pubs/TheExtendedMind.pdf>>. Acesso em: 04 jun. 2012.

FARRAH, Martha; HEBERLEIN, Andrea. Personhood and Neuroscience: Naturalizing or Nihilating. **The American Journal of Bioethics**, 2007.

FIRST, Michael B. **Desire for amputation of a limb: Paraphilia, psychosis, or a new type of identity disorder**. In: *Psychological Medicine*, 34, 2004.

FLORIDI, Luciano. **The Information Nature of Personal Identity** [Manuscript]. Paper accepted for publication in *Minds and Machines* (Springer), 2011.

GLANNON, Walter. Persons, Metaphysics and Ethics. **The American Journal of Bioethics**, 2007.

HARRÉ, Ron. The Discursive Production of Selves. **Theory and Psychology**, 1991.

HOUSEL, Rebecca; WISNEWSKI, J. J. **X-Men and Philosophy**. New Jersey: John Wiley & Sons, 2009.

JOTKOWITZ, Alan; ZIVOTFSKY, Ary. Body integrity identity disorder (BIID) and the limits of autonomy. **The American Journal of Bioethics**, 2009.

KOVACS, J. Whose identity is it anyway? **The American Journal of Bioethics**, 2009.

LEVY, Neil. **Neuroethics: Challenges for the 21st Century**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

LEVY, Neil. **Neuroethics: challenges for the 21st century**. New York: Cambridge University Press, 2007.

LOCKE, John. **An Essay Concerning Human Understanding**. [S. l.]: The Project Gutenberg, 2004, Book II, XXVII (Of identity and diversity).

MARÇAL, Antonio Cota. **Posfácio: Pessoa e Identidade Pessoal**. In: STANCIOLI.

MAYERS, Christopher. Personhood: Empirical Think or Rational Concept? **The American Journal of Bioethics**, 2007.

McMAHAN, Jeff. Cloning, Killing and Identity. **Journal of Medical Ethics**, 1999.

MULLEN, B.; GOETHARS, G. R. (Ed.). **Theories of Group Behaviour**. New York: Springer, 1986.

MÜLLER, Sabine. Body integrity identity disorder (BIID) – Is the amputation of healthy limbs ethically justified? **The American Journal of Bioethics**, 2009.

NELSON, James L. Illusions about persons. **The American Journal of Bioethics**, 2007.

NICOLELIS, Miguel. **Muito além do nosso eu: a nova neurociência que une cérebro e máquinas e como ela pode mudar nossas vidas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

OLSON, Eric. **Personal identity**. In: Stanford Encyclopedia. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/identity-personal/>>. Acesso em: 10 mai. 2012.

PARFIT, Derek. **Personal Identity and Rationality**. Synthese, 1982.

PARFIT, Derek. **Reasons and Persons**. publication in *Minds and Machines* (Springer), 2011.

PHELPS, Elizabeth A. The Neuroscience of a person network. **The American Journal of Bioethics**, 2007.

RACINE, Eric. Identifying challenges and conditions for the use of Neuroscience in Bioethics. **The American Journal of Bioethics**, 2007.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância – a privacidade hoje**. Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Moraes. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ROSKIES, Adina L. The illusion of personhood. **The American Journal of Bioethics**, 2007.

ROWLANDS, Mark. **The new science of the mind:** from extended mind to embodied phenomenology. Cambridge, Mass.: MIT Press, 2010.

SLATMAN, Jenny; WIDDERSHOVEN, Guy. Being whole after amputation. **The American Journal of Bioethics**, 2009.

SOUTHWORTH, Jason. Amnesia, Personal Identity and the Many Lives of Wolverine.

SPARRY, Roger. **Consciousness**, Personal Identity and the Divided Brain. *Neuropsychologia*, 1984.

STANCIOLI, Brunello Sousa; CARVALHO, Nara Pereira. **A Pessoa Atravessa o Espelho:** A identidade como Livre (Re)Construção de Si e do Mundo. In: Taísa Maria Macena de Lima; Maria de Fátima Freire de Sá; Diogo Luna Moreira (Coord.). **Direitos e Fundamentos entre Vida e Arte**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

STANCIOLI, Brunello Souza. **Renúncia ao exercício de direitos da personalidade, ou, Como alguém se torna o que quiser**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

TAYLOR, Charles. **As Fontes do Self:** A Construção da Identidade Moderna [Sources of the Self: the making of the modern identity]. Trad. Adail Ubirajara Sobral & Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Loyola, 1997.

WEGNER, Daniel M. **Transactive Memory:** A contemporary analysis of the group mind. *In:*

WILKINSON, Dominic; KAHANE, Guy; SAVULESCU, Julian. **“Neglected Personhood” and Neglected Questions:** Remarks on the Moral Significances of Consciousness. *Ajob Neuroscience*, sept. 2008.